



592095

CONTRATO DE CONCESSÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O **MUNICÍPIO DE GONÇALVES/MG**, REPRESENTADO NESTE ATO POR SEU PREFEITO MUNICIPAL SR. **JOSÉ FRANCISCO NETO**, DEVIDAMENTE AUTORIZADO PELA **LEI MUNICIPAL Nº 714 DE 19 DE DEZEMBRO DE 1997**, E **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, ÓRGÃO DA ADMINISTRAÇÃO INDIRETA DO ESTADO DE MINAS GERAIS, VINCULADA À SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS, NOS TERMOS DA LEI DELEGADA Nº 06, DE 28.08.85, LEI Nº 9.517, DE 29.12.87, DECRETO Nº 28.045, DE 02.05.88 E DECRETO Nº 28.052, DE 04.05.88, COM SEDE EM BELO HORIZONTE/MG, INSCRITA NO CGC DO MF SOB O Nº 17.281.106/0001-03, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE, **RUY JOSÉ VIANNA LAGE** E POR SEU DIRETOR DE NEGÓCIOS SUDOESTE, **JOSÉ MARIA SILVA LOPES**, NESTE INSTRUMENTO DESIGNADOS, RESPECTIVAMENTE, POR **CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA**, MEDIANTE AS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES SEGUINTE:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

O **MUNICÍPIO** de **GONÇALVES/MG** concede, por este instrumento, à **COMPANHIA DE SANEAMENTO DE MINAS GERAIS - COPASA MG**, o direito de implantar, administrar e explorar diretamente, com exclusividade, os Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário da Sede do **MUNICÍPIO**, pelo prazo de 30 (trinta) anos, a contar da data de assinatura deste instrumento.

PARÁGRAFO ÚNICO:

A prestação dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário referida no "caput" da presente cláusula é concedida à **COPASA MG** com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso VIII, d a Lei nº 8.666/93.



592095

2

CLÁUSULA SEGUNDA:

A **CONCESSIONÁRIA** se obriga a:

- I. operar, manter e conservar os Sistemas Municipais de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, garantindo à população suprimento adequado, continuidade e permanência do serviço;
- II. cientificar o Chefe do Executivo Municipal dos planos de prioridade que serão elaborados para execução de todas as obras e serviços dos sistemas;
- III. fornecer informações ao Município sobre qualquer obra ou atividade desenvolvida no seu território, bem como sobre a qualidade e confiabilidade dos serviços;
- IV. atender o crescimento vegetativo dos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, promovendo as ampliações que se fizerem necessárias para evitar déficits ou racionamento na prestação dos serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Ao aceitar a concessão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, a **CONCESSIONÁRIA** se responsabiliza pela execução dos estudos, projetos e obras, direta ou indiretamente, objetivando equacionar e solucionar, de forma satisfatória, no mais curto prazo possível, os problemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A **CONCESSIONÁRIA** assumirá a operação do Sistema de Esgotamento Sanitário logo após a conclusão das obras de melhoria das redes coletoras de esgoto. Já a operação do Sistema de Abastecimento de Água será iniciada após a conclusão das obras do novo sistema. Nos dois casos, a **COPASA MG**, poderá antecipar o início da operação se houver interesse por parte do Município.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

A **CONCESSIONÁRIA** se compromete a celebrar os necessários contratos de financiamento com os Agentes Financeiros de Saneamento, para ampliação e melhoria dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, objeto da presente concessão, assumindo a responsabilidade de Mutuária desses empréstimos.



592095

3

PARÁGRAFO QUARTO:

A execução dos serviços de recomposição de pavimentação asfáltica, poliédrica ou qualquer outra empregada nos logradouros públicos, que tenham sido danificadas em virtude da construção, operação, manutenção e reparos dos serviços é de responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, correndo os ônus por sua conta. A **CONCESSIONÁRIA** poderá, contudo, firmar convênios com a Administração Municipal para o fim de se processar de forma adequada esta recomposição.

CLÁUSULA TERCEIRA:

Todos os bens e instalações vinculados aos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário atualmente afetados pela prestação dos serviços, serão transferidos à **CONCESSIONÁRIA**, incluindo-se nesta concessão, igualmente, o direito de derivação de águas públicas de uso comum na jurisdição do Município.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Os bens municipais que, a critério da **CONCESSIONÁRIA**, devam permanecer em serviço, deverão ser incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, mediante pagamento sob a forma de participação acionária do **MUNICÍPIO** em seu Capital Social, em ações preferenciais, após a exata descrição e avaliação de acordo com o que dispõe a legislação comercial vigente.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Os bens municipais desnecessários à prestação dos serviços ficarão desafetados, podendo a Administração Municipal lhes dar a destinação que melhor lhe aprouver.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Findo o prazo da concessão, os bens incorporados ao patrimônio da **CONCESSIONÁRIA**, na forma estipulada no Parágrafo Primeiro desta Cláusula, reverterão ao patrimônio do **MUNICÍPIO**, mediante a simples devolução, à **CONCESSIONÁRIA**, das ações preferenciais representativas, da participação do Município no capital da **CONCESSIONÁRIA**.



592095

4

PARÁGRAFO QUARTO:

A **CONCESSIONÁRIA** emitirá, em favor do **MUNICÍPIO**, títulos múltiplos que representem as ações nominativas subscritas, correspondentes ao valor do patrimônio incorporado na forma desta cláusula.

PARÁGRAFO QUINTO:

Findo o prazo da concessão, os bens decorrentes de investimentos da **CONCESSIONÁRIA**, reverterão ao **MUNICÍPIO**, mediante prévia indenização.

PARÁGRAFO SEXTO:

Os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços, a serem revertidos ao **MUNICÍPIO**, na forma do Parágrafo Quinto, acima, serão indenizados à **CONCESSIONÁRIA** pelo seu valor histórico, devidamente reavaliado e depreciado.

PARÁGRAFO SÉTIMO:

Para os fins de incorporação patrimonial, prevista no Parágrafo Primeiro desta cláusula, a Administração Municipal, nas mesmas condições ali estatuídas, adquirirá de terceiros, mediante desapropriação, os terrenos sobre os quais estejam localizados equipamentos e instalações que devam ser incorporados pela **CONCESSIONÁRIA**, ou instituirá sobre os mesmos as competentes servidões administrativas.

CLÁUSULA QUARTA:

O **CONCEDENTE** colocará à disposição da **CONCESSIONÁRIA**, por um prazo de até 6 (seis) meses, a contar da data de início de operação dos serviços, o pessoal que neles trabalha, comprometendo-se a **CONCESSIONÁRIA** a reembolsar o **CONCEDENTE** o valor total da folha de pagamento do pessoal, inclusive encargos sociais. A relação de emprego durante este período, entretanto, permanece a mesma, isto é, entre **CONCEDENTE** e empregados.



592095

5

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

Durante o prazo referido nesta cláusula, a **CONCESSIONÁRIA** promoverá, mediante seleção, o aproveitamento do pessoal que estiver em exercício nos sistemas, admitindo em seu quadro de empregados, em regime de CLT e em conformidade com suas normas de gestão de pessoal, aqueles necessários à prestação dos serviços.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Caberá ao **CONCEDENTE** redistribuir, por órgãos e entidades do **MUNICÍPIO**, o pessoal vinculado aos serviços que não for aproveitado pela **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO TERCEIRO:

Chegando a seu termo a concessão, o pessoal em exercício nos Sistemas de Água e Esgotamento Sanitário, cujo aproveitamento não convier ao **MUNICÍPIO**, continuará sob a responsabilidade da **CONCESSIONÁRIA**, sem quaisquer ônus para o **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA QUINTA:

Obedecido o que dispõe a legislação federal e/ou a legislação estadual em vigor, o **MUNICÍPIO** autoriza a **CONCESSIONÁRIA** a promover os estudos necessários para a fixação e para a revisão periódica das tarifas remuneratórias dos serviços efetivamente prestados aos usuários, proibida a concessão de isenção tarifária.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

As tarifas serão estipuladas de forma isonômica para os usuários dos serviços e deverão obedecer o princípio de justiça social e possibilitar a justa remuneração dos investimentos, o melhoramento, conservação e expansão dos serviços e assegurar o equilíbrio econômico e financeiro das concessões.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

A fixação ou revisão das tarifas, que se processará a partir de estudos elaborados pela **CONCESSIONÁRIA** se submeterá, na forma da legislação competente, à aprovação dos órgãos estaduais e/ou federais competentes,



592095

6

ficando a cargo da **CONCESSIONÁRIA** a arrecadação da receita e a obrigação de responder pelo encargos dos serviços.

CLÁUSULA SEXTA:

O **MUNICÍPIO** de **GONÇALVES/MG**, para aprovação de novos loteamentos, se compromete a exigir, como condição prévia para o parcelamento e/ou urbanização da área loteada, a prévia implantação de projetos completos de abastecimento de água e esgotamento sanitário. Tais projetos deverão ser submetidos ao prévio exame e aprovação da **CONCESSIONÁRIA** e uma vez implantados, serão incorporados pelos Sistemas Públicos de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, instituídos na forma da presente concessão e sem nenhum ônus para a **CONCESSIONÁRIA**.

PARÁGRAFO ÚNICO

A aprovação de projetos de rede de água e de esgotos sanitários pela **CONCESSIONÁRIA** não exonera de responsabilidade o incorporador do loteamento e/ou seu projetista e nem implica em responsabilidade para a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA SÉTIMA:

Compete ao **MUNICÍPIO** promover, na forma da legislação em vigor, desapropriações por necessidade ou utilidade pública e estabelecer servidões de bens ou direitos necessários às obras de construção e expansão dos Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário, correndo os ônus destas desapropriações por sua conta.

PARÁGRAFO ÚNICO:

O Poder Executivo Municipal, mediante solicitação da **CONCESSIONÁRIA**, tomará a iniciativa de declarar, através de decreto, a necessidade ou utilidade pública das áreas necessárias às obras de implantação e expansão dos serviços concedidos.

CLÁUSULA OITAVA:

Observadas as posturas municipais, a **CONCESSIONÁRIA** poderá executar obras e instalações nas vias e logradouros públicos, relacionadas com os serviços concedidos.



592095

7

CLÁUSULA NONA:

Quando convier ao **MUNICÍPIO** alterar os alinhamentos, perfis e nivelamentos de quaisquer logradouros públicos, em decorrência dos quais sejam necessárias alterações nas redes públicas de água e esgoto, o Município fornecerá adiantadamente a **CONCESSIONÁRIA**, e conforme os orçamentos das obras, os recursos necessários às adequações requeridas.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Os serviços não serão prestados gratuitamente, nem mesmo a repartições públicas federais, estaduais ou municipais, entidades filantrópicas, ou beneficentes, para se evitar sobrecarga nas contas dos demais usuários.

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:

Sendo as tarifas calculadas em função do custo dos serviços e para não onerar de forma acentuada esse custo, possibilitando o estabelecimento de uma tarifação de cunho social, fica a **CONCESSIONÁRIA** isenta de todos os tributos, emolumentos e quaisquer outros encargos fiscais municipais, durante o prazo da concessão.

CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:

Integram o presente contrato o "Regulamento dos Serviços de Água e Esgotos Sanitários prestados pela **COPASA MG**", aprovado pelo Decreto Estadual nº 32.809, de 29.07.91, bem como o Decreto Estadual nº 33.611, de 21.05.92, que estabelece normas gerais de tarifação, tal como se aqui estivessem transcritos.

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:

Este contrato poderá ser rescindido, em qualquer tempo, resguardados os efeitos patrimoniais a serem previamente acertados entre as partes na forma prevista no Parágrafo Único desta cláusula, nos seguintes casos:

- a) - mútuo acordo entre **CONCEDENTE** e **CONCESSIONÁRIA**;
- b)- inadimplemento de suas cláusulas, caso notificada a parte faltosa permaneça ela na inexecução de suas obrigações;
- c) - liquidação da **CONCESSIONÁRIA**;
- d) - por comprovado interesse público.



592095

8

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em qualquer dos casos de rescisão previstos nesta cláusula, à **CONCESSIONÁRIA** é assegurado o direito de reter a concessão até que o **CONCEDENTE** pague, em ações do Capital Social da **COPASA MG** e/ou em moeda corrente do país, todos os bens e instalações afetados pela prestação dos serviços no **MUNICÍPIO**, por seu valor histórico devidamente reavaliado e depreciado, bem como todos e quaisquer débitos do **CONCEDENTE** perante a **CONCESSIONÁRIA**.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:

A concessão instituída por este contrato estará sempre subordinada ao Programa Estadual de Saneamento Básico.

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:

O **MUNICÍPIO** poderá participar dos investimentos para implantação e expansão dos novos Sistemas de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário obedecido o limite de até 25% (vinte e cinco por cento) dos custos das obras e projetos, dependendo de estudos da viabilidade econômica e financeira da Concessão, devendo a Administração Municipal e a **CONCESSIONÁRIA** estabelecer, por meio de negociação, para cada obra, o "quantum" da participação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO:

A participação Municipal a que se refere o "caput" deste artigo poderá ser fixada, em cada caso, em mão de obra, materiais e equipamentos, e/ou através de execução de determinadas obras ou serviços. Poderão ser assinados Convênios entre o **MUNICÍPIO** e a **CONCESSIONÁRIA** para regulamentar as condições estipuladas neste artigo.

PARÁGRAFO SEGUNDO:

Toda a participação do **MUNICÍPIO**, na forma estipulada neste artigo, lhe será creditada em conta de participação no Capital Social da **CONCESSIONÁRIA**, que emitirá, em contrapartida, títulos múltiplos que representem ações preferenciais nominativas correspondentes ao valor dos recursos efetivamente dispendidos pelo erário público Municipal. Para os fins deste parágrafo, o **MUNICÍPIO** e **CONCESSIONÁRIA** promoverão, sempre que necessário, o competente acerto de contas



CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:

A tarifa de esgoto corresponderá a 50% (cinquenta por cento) da tarifa de água. Após a implantação do Sistema de Tratamento de Esgoto Sanitário, a tarifa de esgoto corresponderá a 100% (cem por cento) da tarifa de água.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA

Para dirimir quaisquer questões, porventura decorrentes deste contrato, as partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, com exclusão de qualquer outro.

E, por assim haverem ajustado e contratado, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 11 de fevereiro de 1988

JOSÉ FRANCISCO NETO
PREFEITO MUNICIPAL DE GONÇALVES/MG

RUY JOSÉ VIANNA LAGE
PRESIDENTE

CARTÓRIO CECIVALDO G. BENTES
2º REGISTRO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS
Rua Guapirós, 40 - Sala 203 - Fone 222-8863 - Belo Horizonte
Apresentado hoje para registro. PROTOCOLADO
Sob o nº 592095 e Registrado
no Livro nº X-11 sob nº 78149
Belo Horizonte 18 FEB 1988

JOSÉ MARIA SILVA LOPES
DIRETOR DE NEGÓCIOS SUDOESTE

Registro de Títulos e Documentos
2º Ofício
Tabela 5 - Lei nº 12.727
Emolumentos 12,00
Receta Adicional 12,00
Total 24,00

TESTEMUNHAS:

I - [Assinatura]

II - [Assinatura]

[Assinatura]
[Assinatura]
24/2/1988